

sumível em que terão conhecimento do presente decreto.

Art. 8.º O disposto nos artigos 4.º, 5.º e seu parágrafo é também aplicável aos funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros em disponibilidade e na inactividade.

Art. 9.º As infracções por parte dos funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros ao disposto no presente decreto serão punidas pelo Ministro, depois de ouvido o infractor e o Conselho do Ministério, com pena que poderá ir até à demissão conforme a gravidade do caso.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Eduardo Augusto Marques*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

## Direcção Geral dos Negócios Comerciais

### Inspecção Consular

Rectificação ao decreto n.º 18:998

Per ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 258, 1.ª série, de 5 de Novembro de 1930, na p. 2263, col. 1.ª, lin. 25.ª, onde se lê: «93.º», deve ler-se: «92.º».

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 27 de Dezembro de 1930.—Pelo Director Geral, *José Soares*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral do Comércio e Indústria

Rectificação ao decreto n.º 19:132, que aprova o regulamento das Bólsas de Mercadorias

Artigo 13.º, § 1.º: «Artigo 19.º da organização da Bólsa», em vez de: «Artigo 18.º da organização da Bólsa».

Direcção Geral do Comércio e Indústria, 27 de Dezembro de 1930.—Pelo Director Geral, *Alvaro Machado*.